



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°

012/2021



Fis. N° 02
Proc. N° 1701/2021

Dispõe sobre: “Criação da Comissão Temporária de Assuntos Relevantes denominada “Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Barueri,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a “Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família”, com o objetivo de defender e garantir as políticas em defesa da vida e dos valores da família no âmbito do município de Barueri.

§ 1º A Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família terá seu caráter suprapartidário e será composta por parlamentares desta Casa de Leis comprometidos com a promoção e defesa da vida e dos valores da família.

§ 2º Esta Frente Parlamentar tem caráter temporário pelo prazo de 12 meses, autorizada prorrogação, extinguindo-se com o término desta legislatura, ou antes, caso perca seu objeto.

Art. 2º A adesão à Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família será facultada a todos os vereadores da Câmara Municipal de Barueri.

Art. 3º Os trabalhos da Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família serão coordenados por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta e de seus aderentes.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls. Nº 02
Proc. Nº 1701/2021

Art. 4º O vereador Presidente da Frente Parlamentar será o seu legítimo representante.

Art. 5º Para a realização de seus objetivos, compete à Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família:

I - participar e promover fóruns, simpósios, audiências públicas, estudos, reuniões, seminários e outros eventos junto à sociedade civil, órgãos públicos e autoridades;

II - acompanhar as políticas públicas e propor indicações que se relacionem à defesa da vida e dos valores da família;

III - acompanhar, propor e discutir proposições legislativas que dizem respeito ao tema, bem como realizar estudos visando a atualização da legislação já existente, observando a competência da legislatura municipal;

IV - promover o intercâmbio com entes assemelhados de parlamentares e entidades de outros entes federativos, bem como entidades do setor privado e sociedade civil sem fins lucrativos, objetivando o aperfeiçoamento dos trabalhos e ações conjuntas.

Art. 6º As atividades e reuniões da Frente Parlamentar serão periódicas, nas datas e horários estabelecidos pelo seu Presidente, comunicadas com antecedência aos demais membros.

Parágrafo único. As reuniões e atividades poderão contar com a participação de convidados dos vereadores aderentes, a fim de colaborar nas sugestões ou aprofundamento de temas relacionados à matéria.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Art. 7º Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família produzirá relatórios dos fóruns, simpósios, audiências públicas, seminários, estudos e reuniões para ampla divulgação na sociedade.

Parágrafo único. As atividades de que trata o caput deste artigo serão registradas e poderão ser divulgadas através da TV Câmara Barueri, pelo site oficial do município e demais mídias sociais.

Art. 8º A Câmara Municipal de Barueri disponibilizará os meios necessários para a realização das atividades da Frente Parlamentar.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Waghi Sales Nemer, 23 de agosto de 2021

RAFAEL VALÉRIO CARVALHO

Vereador

Câmara Municipal de Barueri
Extraírem cópias e envia-las aos Vereadores
Em 24/08/2021
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes para PARECER
Em 24/08/2021
Presidente





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

JUSTIFICATIVA

Fls. Nº 04
Proc. Nº 1702/2021

Ao falar “os direitos e deveres individuais e coletivos”, a Constituição Federal no caput do seu artigo 5º garante “*aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade*”. Convém salientar que a “*inviolabilidade do direito à vida*” configura-se como principal dos direitos, vez que sem esse, não se pode exercer os demais.

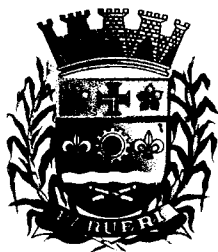
A carta Magna determina ainda em seu artigo 227 que é “*É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida (...)*”.

O Código Civil, por sua vez, assegura os direitos do nascituro “desde a concepção”, quando afirma que “*A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro*” (Art. 2º). Logo, a vida, desde a concepção, configura-se como o primeiro dos direitos a ser garantido pelo Estado.

A lei nº 8.069,1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, declara que “*É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência família e comunitária*”. (Art. 4º). Além do mais, “*A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência*”. (Art. 7º).

A Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família, aqui proposta, quer ser uma iniciativa parlamentar com objetivo de promover, defender e





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

garantir as políticas em defesa da vida e dos valores da família no âmbito do Município de Barueri.

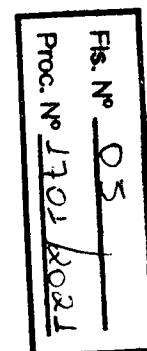
A Constituição Federal, no caput do artigo 226, afirma que a família é a “base da sociedade” e deve ter “especial proteção do Estado”. O que se observa, no entanto é que a instituição familiar tem sido alvo de frequentes ataques por certos setores da sociedade que procuram, sobretudo através dos meios de comunicação, desfigurar e desconstruir a importância social da entidade familiar.

Ao dispor sobre o dever do Estado, quanto à proteção da família, o Legislador visava proteger essa célula básica da sociedade, reconhecendo a instituição familiar como fundamento que sustenta uma boa sociedade. De fato, quando as famílias são atingidas em sua estrutura fundamental. Os valores que regem a moral e a boa conduta deixam de ser transmitidos entre gerações, e a probabilidade de desarranjos e problemas de ordem sócias crescem de maneira exponencial.

Por outro lado, *“Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade”*. (Artigo 229 da Constituição Federal).

Segundo a lógica do princípio da subsidiariedade, as responsabilidades da entidade familiar não deveriam ser delegadas ou transferidas ao Estado. O estado deve tão somente prover aquelas tarefas que visam satisfazer as necessidades reconhecidas por todos como comuns, assumindo a função de auxiliar e não de auxiliado.

Ao Estado compete facilitar a realização dos projetos individuais de cada pessoa humana, e não convocá-la para o que ele determina ser o projeto de todos.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

A criação da frente Parlamentar é de fundamental importância para a promoção de debates, fóruns, simpósios, audiências públicas, estudos, reuniões, seminários e outros eventos juntos à sociedade civil, órgãos públicos e autoridades, que tenham por fim garantir os direitos fundamentais de todos os membros da família: criança, adolescentes, jovens e idosos.

Fis. Nº	06
Proc. Nº	1701/2021

Considerando todas as exigências e responsabilidade outorgadas ao poder público quanto à proteção da vida e da família, como acima expostos, aclamo aos nobres pares para aprovação de presente propositura.

